Comissão Permanente de Licitação - CPL
Fls.: 121

ADESÃO 001/2021
CONTRATO Nº 18/2021-CPL.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO.

Aos 10 (dez) dias do mês de março de 2021, MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, ESTADO DO PIAUÍ, através da Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 11.888.596/0001-24, situada na Rua Tia Maria Dulce, 277 – Centro – Novo Santo Antônio (PI) CEP: 64365-000, neste ato representada pelo Sr. Secretário Municipal, José Wilson de Sousa, portador do CPF nº 032.277.043-23, RG sob nº 2 .817.189 - SSP-PI, e a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAUDE E VIDA LTDA**, com sede na Av. Nações Unidas, Bairro Vermelha na Cidade de Teresina, CNPJ nº. 10.645.510/0001-70, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Thiago Gomes Duarte, RG Nº 2.232.064 SSP-PI e CPF 995.623.163-00, firmam o presente **CONTRATO**, oriundo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, Nº 01.0912/2020, do Pregão Presencial nº 005/2020-SRP, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Jatobá do Piauí, assim estando as partes contratantes sujeitas às leis do art. 15, § 3º da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº. 7.892/2013, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá, pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E OBJETO

1.1 Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo administrativo nº 23/2021-CPL, bem como a Ata de Registro de Preço 01.0912/2020, do Pregão Presencial nº 005/2020-SRP da Prefeitura Municipal de Jatobá do Piauí, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, assim obrigando-se as partes em todos os seus termos.

1.2 Constitui objeto deste contrato a contratação de Pessoa Jurídica para execução dos objetos de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO,** conforme especificações e quantidades constantes no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor do presente contrato é de R$ 372.148,58 (trezentos e quarenta e dois mil e cento e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), anexo I, de acordo com a proposta comercial.

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive transporte, instalação, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados à execução e entregas dos objetos.

CLAUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

3.1. Os objetos deverão ser contratados de acordo com as necessidades dos Órgãos, e a entrega do objeto ocorrerá no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de fornecimento.

3.2. A autorização de execução do objeto da licitação será de inteira responsabilidade e iniciativa da contratante, formalizada por intermédio de Ordem de fornecimento.

3.3. A execução dos objetos desta licitação deverá estar designada na ordem de fornecimento, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhista e previdenciários decorrentes da execução de objetos, bem como despesas de transportes assumidas pela CONTRATADA.

3.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

3.5. Nos termos dos artigos 73 a 76 da lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

3.5.1. Após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo licitante contratado, o Órgão Contratante procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do licitante contratado.

3.5.2. O Órgão Contratante receberá os objetos em caráter definitivo em prazo não superior a 15 (quinze) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o licitante contratado obrigado a efetuar reparos que a juízo do Órgão Contratante se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

3.5.3. Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Fls.: 122

objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

3.6. Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução dos objetos, será lavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas, constantes, ficando a contratada obrigada a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto da contratação.

3.7. Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências do Edital e anexo, os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias da execução do fornecimento, após a apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, devendo esta, obrigatoriamente, conter as seguintes comprovações: do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados; da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

4.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.3. A contratada apresentará à contratante os originais dos documentos fiscais dos objetos executados, sob pena de não serem remunerados pelos mesmo.

4.4. A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. Iniciar a execução dos objetos em prazo não superior ao máximo estipulado na ordem de objetos.

5.2. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.3. Realizar a execução do objeto na data indicada nas requisições que lhe forem entregues, por escrito ou eletronicamente, quando tenham sido recebidas no local e prazo acima indicados.

5.4. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à contratante, descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.
5.5. Executar os objetos nas condições especificadas no edital e na proposta e estipuladas no Edital;
5.6. A CONTRATADA não será responsável:
5.6.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
5.6.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e na Ordem de fornecimento a ser assinado com a contratante.
5.7. A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.
5.8. Só divulgar informações acerca da execução do objeto deste contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.
5.9. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros para a execução do objeto desse contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
6.1. A Contratante, após a retirada da Ordem de fornecimento, compromete-se a:
6.1.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências da contratante.
6.1.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, exceto quando motivos de ordem superior assim o justificar.
6.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
6.1.4. Outras obrigações constantes da Minuta de Contrato ou Ordem de fornecimento.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
7.1. O prazo de vigência deste instrumento terá inicio no dia subsequente ao da sua assinatura por 12 (doze) meses. Podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
8.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** Correrão por conta da dotação orçamentária:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNID.ORÇAMENTÁRIA	02.04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
PROJETO ATIVIDADE	10.302.0061.2050.0000 – MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA 10 302 0059 2045 0000 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 301 0059 2083 0000 MANUT DE AÇÕES DE COMBATE AO COVID/PANDEMIAS
CATEGORIA	33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Fls.: 124

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E SANÇÕES:

9.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

9.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos objetos licitados não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

9.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização do Órgão Contratante, no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização do Órgão Contratante;

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

9.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Executar os objetos em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

9.5. ADVERTÊNCIA

9.5.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Órgão Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Órgão Contratante, desde que não sejam passiveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

9.6. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

9.6.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Novo Santo Antônio – PI pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

9.6.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Novo Santo Antônio – PI nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Órgão Contratante;

II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

I - Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Contratante.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I - Não concluir os objetos contratados;

II - Prestar os objetos em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Órgão Contratante;

III - Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município de Novo Santo Antônio - PI, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

IV - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

V - Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Novo Santo Antônio - PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

VI - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante.

9.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

9.7.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo [agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual a Autoridade Competente do Presidente do Órgão Contratante se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Órgão Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Órgão Contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

9.7.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.7.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratada nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Fls.: 126

b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Novo Santo Antônio – PI Sócios, em virtude de atos ilícitos praticados;
d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante, em caso de reincidência;
e) apresentarem ao qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

9.7.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 9.2 a 9.4, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a Órgão Contratante propor que seja responsabilizado:
a) civilmente, nos termos do Código Civil;
b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

9.8. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto da licitação que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

9.9. As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão Contratante, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.10. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.11. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:
I - Administrativamente, nos seguintes casos:
a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
c) Lentidão no seu cumprimento, levando ao Órgão Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do serviço, nos prazos estipulados;
d) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Órgão Contratante;
f) **A Subcontratação total ou parcial do seu objeto será admitida somente com a anuência do Órgão Contratante**.
g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Órgão Contratante, ponham em risco a perfeita execução dos objetos da licitação;

j) Dissolução da sociedade contratada;
h) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Órgão Contratante, prejudique a execução do Contrato;
l) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Órgão Contratante e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
m) Supressão de obras e objetos que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Órgão Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Órgão Contratante, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
p) Não liberação, pelo Órgão Contratante, de área ou local para execução dos objetos da licitação nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
II - Amigavelmente pelas partes.
III - Judicialmente.

9.11.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.11.2 No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do subitem **9.11**, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
II - Pagamento do custo de desmobilização.

9.11.3 A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Órgão Contratante;
II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Fls.: 128

posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento ao Órgão Contratante dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Órgão Contratante.

9.11.4 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Órgão Contratante, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

9.11.5 O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Órgão Contratante, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e produtos adquiridos, sem prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

9.11.6 Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

9.11.7 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, incisos I e II, Lei nº 8.666/1993;

10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, preservados que ficam as composições consensuais.

10.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/1993 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Publica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REVISÃO.

11.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos objetos da licitação, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado, na forma da Legislação.

11.2. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

12.1. Fazem parte integrante deste Contrato, o edital de licitação, as especificações anexadas ao edital, o termo de referência e todos os outros anexos do edital, a ordem de fornecimento pela Contratante, os preços apresentados pela Contratada e registrados na Ata de Registro de Preços;

12.2. A Contratada se obriga a manter durante o período de execução deste Contrato as condições exigidas para a habilitação e especificações do objeto da licitação;

12.3. A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei 8.666/1993, com as alterações previstas pela Lei 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Novo Santo Antônio - PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusula.

Novo Santo Antônio- PI, 10 de março de 2021.

Fundo Municipal de Saúde
CNPJ sob nº 11.888.596/0001-24
CONTRATANTE

José Wilson de Sousa
Secretário Municipal de Saúde
José Wilson de Sousa

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAUDE E VIDA LTDA
CNPJ nº. 10.645.510/0001-70
CONTRATADA

Thiago Gomes Duarte
CPF 995.623.163-00
Representante legal da empresa

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAUDE & VIDA LTDA:10645510000170

Assinado de forma digital por DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAUDE & VIDA LTDA:10645510000170
Dados: 2021.04.29 11:45:15 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1) _____ RG: 1377242
2) _____ RG: 1701.069

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Fls.: 130

PLANILHA ANEXO I DO CONTRATO

LOTE I

LOTE	DESCRIÇÃO / MODELO	UNID	QNT	V. UNIT	EXTENSO	V. TOTAL	EXTENSO	MARCA
1	A.A.S 100MG	CPR	30000	R$ 0,06	seis centavos de real	R$ 1.800,00	mil e oitocentos reais	IMEC
3	ACICLOVIR 200MG	CPR	1.500	R$ 0,42	quarenta e dois centavos de real	R$ 630,00	seiscentos e trinta reais	PHARLAB
4	ACIDO FÓLICO CPR 5MG	CPR	16500	R$ 0,06	seis centavos de real	R$ 990,00	novecentos e noventa reais	NATULAB
5	ALBENDAZOL CPR 400MG	CPR	3500	R$ 0,60	sessenta centavos de real	R$ 2.100,00	dois mil e cem reais	PRATI
6	ALBENDAZOL SUSP 10ML	FR	900	R$ 1,70	um real e setenta centavos	R$ 1.530,00	mil quinhentos e trinta reais	PRATI
7	AMBROXOL AD. XPE	FR	950	R$ 2,50	dois reais e cinquenta centavos	R$ 2.375,00	dois mil, trezentos e setenta e cinco reais	NATULAB
8	AMBROXOL PED. XPE	FR	1050	R$ 2,30	dois reais e trinta centavos	R$ 2.415,00	dois mil, quatrocentos e quinze reais	NATULAB
9	AMOXICILINA 500MG.CPR	CPR	20500	R$ 0,22	vinte e dois centavos de real	R$ 4.510,00	quatro mil, quinhentos e dez reais	PRATI
11	AMPICILINA 500MG CPR	CPR	1500	R$ 0,39	trinta e nove centavos de real	R$ 585,00	quinhentos e oitenta e cinco reais	PRATI
12	AZITROMICINA 500MG CPR	CPR	10000	R$ 1,40	um real e quarenta centavos	R$ 14.000,00	quatorze mil reais	PRATI
13	ATROVENTE GOTAS P/INALAÇÃO	FR	25	R$ 1,95	um real e noventa e cinco centavos	R$ 48,75	quarenta e oito reais e setenta e cinco	PRATI

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Fls.: 131

							centavos	
14	ATENOLOL 50 MG	CPR	14000	R$ 0,14	quatorze centavos de real	R$ 1.960,00	mil novecentos e sessenta reais	PRATI
15	ATENOLOL 25 MG	COMP.	8000	R$ 0,09	nove centavos de real	R$ 720,00	setecentos e vinte reais	PRATI
16	AZITROMICINA SUSPENSAO ORAL 600 MG	FR	800	R$ 12,35	doze reais e trinta e cinco centavos	R$ 9.880,00	nove mil, oitocentos e oitenta reais	PRATI
17	BEROTEC GOTAS	FR	25	R$ 5,90	cinco reais e noventa centavos	R$ 147,50	cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos	HIPOLABOR
18	CAPTOPRIL 25 MG	CPR	45000	R$ 0,06	seis centavos de real	R$ 2.700,00	dois mil e setecentos reais	PRATI
19	CEFALEXINA 500MG	CPR	14500	R$ 0,60	sessenta centavos de real	R$ 8.700,00	oito mil e setecentos reais	ABL
20	CEFALEXINA SUSP. 250MG/5ML 60ML	FR	700	R$ 13,00	treze reais	R$ 9.100,00	nove mil e cem reais	TEUTO
21	CETOCONAZOL CPR 200MG	CPR	6000	R$ 0,36	trinta e seis centavos de real	R$ 2.160,00	dois mil, cento e sessenta reais	PHARLAB
22	CETOCONAZOL POMADA 30G	TB	600	R$ 6,00	seis reais	R$ 3.600,00	três mil e seiscentos reais	PHARLAB
24	CIMETIDINA 200MG	CPR	4000	R$ 0,25	vinte e cinco centavos de real	R$ 1.000,00	mil reais	PRATI
25	CINARIZINA 75MG CPR	CPR	9000	R$ 0,26	vinte e seis centavos de real	R$ 2.340,00	dois mil, trezentos e quarenta reais	NEOQUIMICA

Comissão Permanente de Licitação
Fls.: 132

26	CIPROFLOXACINO 500MG CPR	CPR	10500	R$ 0,46	quarenta e seis centavos de real	R$ 4.830,00	quatro mil, oitocentos e trinta reais	PRATI
27	COMPLEXO B DRG	DRG	17000	R$ 0,07	sete centavos de real	R$ 1.190,00	mil cento e noventa reais	NATULAB
28	COMPLEXO B XPE 100ML	FR	1200	R$ 3,50	três reais e cinquenta centavos	R$ 4.200,00	quatro mil e duzentos reais	PHARMASCIENCE
29	DEXAMETASONA CREME 0,1% 10G	TB	900	R$ 2,10	dois reais e dez centavos	R$ 1.890,00	mil oitocentos e noventa reais	SANVAL
30	DEXCLOFENIRAMINA 2MG CPR	CPR	10500	R$ 0,12	doze centavos de real	R$ 1.260,00	mil duzentos e sessenta reais	GEOLAB
31	DEXCLOFENIRAMINA XPE VD. C/100 ML	FR	1200	R$ 2,00	dois reais	R$ 2.400,00	dois mil e quatrocentos reais	HIPOLABOR
32	DICLOFENACO POTASSICO 50 MG	CPR	10000	R$ 0,16	dezesseis centavos de real	R$ 1.600,00	mil e seiscentos reais	GEOLAB
35	DIGOXINA CPR 0,25MG	CPR	12000	R$ 0,13	treze centavos de real	R$ 1.560,00	mil quinhentos e sessenta reais	PHARLAB
36	DIMETICONA GOTAS 75MG/ML FRASCO C/ 10ML	FR	1800	R$ 1,50	um real e cinquenta centavos	R$ 2.700,00	dois mil e setecentos reais	NATULAB
37	DIPIRONA GTS 10ML FRA	FR	1800	R$ 1,40	um real e quarenta centavos	R$ 2.520,00	dois mil, quinhentos e vinte reais	NATULAB
38	DIPIRONA SODICA, 500MG	CPR	15000	R$ 0,24	vinte e quatro centavos de real	R$ 3.600,00	três mil e seiscentos reais	PRATI
39	ENALAPRIL 10MG	CPR	7500	R$ 0,07	sete centavos de real	R$ 525,00	quinhentos e vinte e cinco reais	SANVAL
42	ESPIROLACTONA 25MG	COMP	13500	R$ 0,32	trinta e dois centavos de	R$ 4.320,00	quatro mil, trezentos	E.M.S

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Fls.: 133

					real		vinte reais	
44	FUROSEMIDA 40 MG	CPR	25000	R$ 0,08	oito centavos de real	R$ 2.000,00	dois mil reais	GEOLAB
45	FLUCONAZOL 150MG CPR	CPR	1500	R$ 0,75	setenta e cinco centavos de real	R$ 1.125,00	mil cento e vinte e cinco reais	MEDQUIMICA
46	GLIBENCLAMIDA 5MG	CPR	30500	R$ 0,05	cinco centavos de real	R$ 1.525,00	mil quinhentos e vinte e cinco reais	GEOLAB
48	HIDROXIDO DE ALUMINIO 100ML	FR	600	R$ 3,60	três reais e sessenta centavos	R$ 2.160,00	dois mil, cento e sessenta reais	NATULAB
49	HIOSCINA COMPOSTA GTS 20ML FRA	FR	900	R$ 10,90	dez reais e noventa centavos	R$ 9.810,00	nove mil, oitocentos e dez reais	NATULAB
50	HIOSCINA CPR	CPR	2500	R$ 0,69	sessenta e nove centavos de real	R$ 1.725,00	mil setecentos e vinte e cinco reais	PHARLAB
51	IODETO DE POTASSIO XAROPE 100ML	VD	5	R$ 6,80	seis reais e oitenta centavos	34,00	trinta e quatro reais	IMEC
52	LOSARTANA POTASSICA 50MG	CPR	30500	R$ 0,16	dezesseis centavos de real	R$ 4.880,00	quatro mil, oitocentos e oitenta reais	PRATI
54	MEBENDAZOL SUSP. 30ML	VD	1200	R$ 1,72	um real e setenta e dois centavos	R$ 2.064,00	dois mil e sessenta e quatro reais	NATULAB
55	METILDOPA, 500 MG	CPR	2500	R$ 1,90	um real e noventa centavos	R$ 4.750,00	quatro mil, setecentos e cinquenta reais	E.M.S
57	METRONIDAZOL + NISTATINA CREME VAG 50G + APLICADOR	TB	950	R$ 12,45	doze reais e quarenta e cinco centavos	R$ 11.827,50	onze mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos	PRATI

Comissão Permanente de Licitação
Fls.: 134

59	METRONIDAZOL 250MG	CPR	10000	R$ 0,22	vinte e dois centavos de real	R$ 2.200,00	dois mil e duzentos reais	PRATI
60	METRONIDAZOL 50G CREME VAGINAL + APLICADOR	TB	1450	R$ 8,50	oito reais e cinquenta centavos	R$ 12.325,00	doze mil, trezentos e vinte e cinco reais	PRATI
63	MICONAZOL CREME VAGINAL + APLICADOR 80G	POM	450	R$ 12,00	doze reais	R$ 5.400,00	cinco mil e quatrocentos reais	PRATI
65	NEOMICINA + BACITRACINA 10G BNG	TB	1550	R$ 3,00	três reais	R$ 4.650,00	quatro mil, seiscentos e cinquenta reais	PRATI
66	NIMESULIDA 100MG CPR	CPR	7500	R$ 0,13	treze centavos de real	R$ 975,00	novecentos e setenta e cinco reais	PRATI
67	NISTATINA CREME VAGINAL 60G	BNG	1000	R$ 7,50	sete reais e cinquenta centavos	R$ 7.500,00	sete mil e quinhentos reais	PRATI
68	NISTATINA SUL. ORAL 100.000UI 50ML	FR	250	R$ 6,50	seis reais e cinquenta centavos	R$ 1.625,00	mil seiscentos e vinte e cinco reais	PRATI
70	ÓLEO DE GIRASOL 200ML	FR	35	R$ 6,00	seis reais	R$ 210,00	duzentos e dez reais	NUTRIEX
	PARACETAMOL 200 MG/ML 15 ML	FR	1200	R$ 1,55	um real e cinquenta e cinco centavos	R$ 1.860,00	mil oitocentos e sessenta reais	NATULAB
73	PARACETAMOL 500MG COMP	CPR	10500	R$ 0,15	quinze centavos de real	R$ 1.575,00	mil quinhentos e setenta e cinco reais	PRATI
74	PREDNISONA 5MG	CPR	2500	R$ 0,14	quatorze centavos de real	R$ 350,00	trezentos e cinquenta reais	SANVAL
75	PREDNISONA 20MG	CPR	6000	R$ 0,55	cinquenta e cinco centavos de real	R$ 3.300,00	três mil e trezentos reais	CRISTÁLIA
76	PROPANOLOL	CPR	25000	R$ 0,08	oito centavos	R$ 2.000,00	dois mil	CEOLAB

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Fls.: 135

	40MG				de real		reais	
78	SAIS EM PÓ P/REID. ORAL 27,5G	ENV	500	R$ 0,90	noventa centavos de real	R$ 450,00	quatrocentos e cinquenta reais	NATULAB
79	SALBUTAMOL SUSP. 100ML FRA	VD	300	R$ 1,90	um real e noventa centavos	R$ 570,00	quinhentos e setenta reais	NATULAB
80	SECNIDAZOL 1000MG	CPR	1800	R$ 0,94	noventa e quatro centavos de real	R$ 1.692,00	mil seiscentos e noventa e dois reais	PHARLAB
82	SINVASTATINA 40MG	CPR	6000	R$ 0,25	vinte e cinco centavos de real	R$ 1.500,00	mil e quinhentos reais	PHARLAB
83	SULFAMET. + TRIMET 400MG-80 MG	CPR	3000	R$ 0,22	vinte e dois centavos de real	R$ 660,00	seiscentos e sessenta reais	PRATI
84	SULFAMET. + TRIMET. SUSP. 50ML FRA	VD	600	R$ 3,80	três reais e oitenta centavos	R$ 2.280,00	dois mil, duzentos e oitenta reais	TEUTO
85	SULFATO FERROSO CPR 40MG	CPR	10000	R$ 0,07	sete centavos de real	R$ 700,00	setecentos reais	NATULAB
86	SULFATO FERROSO XPE 100ML	VD	600	R$ 2,20	dois reais e vinte centavos	R$ 1.320,00	mil trezentos e vinte reais	NATULAB
87	SULFADIAZINA DE PRATA CR 30G	BISN	50	R$ 7,60	sete reais e sessenta centavos	R$ 380,00	trezentos e oitenta reais	PRATI
88	SULFADIAZINA DE PRATA 400G CREME	BISN	25	R$ 54,00	cinquenta e quatro reais	R$ 1.350,00	mil trezentos e cinquenta reais	PRATI
89	TRANSAMIN 250MG CX C/12	CPR	400	R$ 8,00	oito reais	R$ 3.200,00	três mil e duzentos reais	NIKKHO
90	VITAMINA C GOTAS 20ML	FR	250	R$ 2,10	dois reais e dez centavos	R$ 525,00	quinhentos e vinte e cinco reais	NATULAB
VALOR TOTAL						R$		

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Fls.: 136

						206.383,75		

LOTE II - INJETÁVEIS

LOTE	DESCRIÇÃO / MODELO	UNID	QNT	V. UNIT	EXTENSO	V. TOTAL	EXTENSO	MARCA
91	ACIDO ASCORBICO 1G	AMP	200	R$ 1,24	um real e vinte e quatro centavos	R$ 248,00	duzentos e quarenta e oito reais	SANTISA
92	ACIDO TRANEXAMICO 5ML 10%	AMP	50	R$ 6,50	seis reais e cinquenta centavos	R$ 325,00	trezentos e vinte e cinco reais	HIPOLABO R
94	AGUA P/INJECAO 500ML	FR	15	R$ 4,20	quatro reais e vinte centavos	R$ 63,00	sessenta e três reais	FARMACE
95	AGUA P/INJECAO 5ML	AMP	500	R$ 0,44	quarenta e quatro centavos de real	R$ 220,00	duzentos e vinte reais	ISOFARMA
96	AMICACINA 250MG/ML 2ML	AMP	200	R$ 4,90	quatro reais e noventa centavos	R$ 980,00	novecentos e oitenta reais	TEUTO
97	BENZ.PENICILINA 1200.000UI INJ. CX C/50	AMP	400	R$ 13,00	treze reais	R$ 5.200,00	cinco mil e duzentos reais	TEUTO
98	BENZ. PENICILINA 600.000U.I CX/50 F/AMP (VP) (S/DILUENTE)	FR	400	R$ 13,00	treze reais	R$ 5.200,00	cinco mil e duzentos reais	TEUTO
99	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10ML	AMP	50	R$ 1,60	um real e sessenta centavos	R$ 80,00	oitenta reais	FARMACE
103	CEFALOTINA 1G	FR	150	R$ 14,45	quatorze reais e quarenta e cinco centavos	R$ 2.167,50	dois mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos	BLAU
104	CEFTRIAXONA 1G	FR	350	R$ 17,50	dezessete reais e cinquenta centavos	R$ 6.125,00	seis mil, cento e vinte e cinco reais	TEUTO

Comissão Permanente de Licitação
Fls.: 137

105	CLORETO DE POTÁSSIO 10% 10ML	AMP	50	R$ 0,55	cinquenta e cinco centavos de real	R$ 27,50	vinte e sete reais e cinquenta centavos	SAMTEC
106	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% SEM VASODILATADOR 20ML	FR	125	R$ 4,66	quatro reais e sessenta e seis centavos	R$ 582,50	quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos	HYPOFARMA
107	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG\ML 2ML	AMP	200	R$ 2,90	dois reais e noventa centavos	R$ 580,00	quinhentos e oitenta reais	SANVAL
108	COMPLEXO B 2ML	AMP	350	R$ 1,30	um real e trinta centavos	R$ 455,00	quatrocentos e cinquenta e cinco reais	HYPOFARMA
110	DICLOFENACO DE SODIO 75MG/3ML	AMP	200	R$ 1,25	um real e vinte e cinco centavos	R$ 250,00	duzentos e cinquenta reais	FARMACE
111	DIPIRONA SÓDICA 1G 2ML	AMP	650	R$ 1,30	um real e trinta centavos	R$ 845,00	oitocentos e quarenta e cinco reais	FARMACE
113	GENTAMICINA 80MG/ML 2ML	AMP	100	R$ 1,40	um real e quarenta centavos	R$ 140,00	cento e quarenta reais	SANTISA
114	GLICOSE HIPERTONICA 50% 10ML	AMP	100	R$ 1,12	um real e doze centavos	R$ 112,00	cento e doze reais	SAMTEC
115	HIDROCORTIZONA 100MG 10ML	FR	200	R$ 5,30	cinco reais e trinta centavos	R$ 1.060,00	mil e sessenta reais	NOVAFARMA
116	HIDROCORTIZONA 500MG 10ML	FR	200	R$ 10,75	dez reais e setenta e cinco centavos	R$ 2.150,00	dois mil, cento e cinquenta reais	TEUTO
117	LIDOCAINA 2% GELE 30GR	BISN	75	R$ 4,40	quatro reais e quarenta centavos	R$ 330,00	trezentos e trinta reais	PHARLAB
118	METOCLOPRAMIDA 10MG 2ML	AMP	350	R$ 1,00	um real	R$ 350,00	trezentos e cinquenta reais	FARMACE

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Fls.: 138

121	SORO FISIOLOGICO 0,9% 100ML	FR	350	R$ 3,42	três reais e quarenta e dois centavos	R$ 1.197,00	mil cento e noventa e sete reais	FARMACE
122	SORO FISIÓLOGICO 0,9% 500ML	FR	288	R$ 4,00	quatro reais	R$ 1.152,00	mil cento e cinquenta e dois reais	FARMACE
123	SORO GLICOSADO 5% 500ML	FR	150	R$ 4,00	quatro reais	R$ 600,00	seiscentos reais	FARMACE
124	VITAMINA DO COMPLEXO B	AMP	350	R$ 1,30	um real e trinta centavos	R$ 455,00	quatrocentos e cinquenta e cinco reais	HYPOFARMA
125	VITAMINA K 10 MG 1 ML	AMP	50	R$ 2,60	dois reais e sessenta centavos	R$ 130,00	cento e trinta reais	HIPOLABOR
VALOR TOTAL						**R$ 31.024,50**		

LOTE III - MEDICAMENTO PSICOTRÓPICO

LOTE	DESCRIÇÃO / MODELO	UNID	QNT	V. UNIT	EXTENSO	V. TOTAL	EXTENSO	MARCA
127	BROMAZEPAM 6MG CPR	CPR	1000	R$ 0,24	vinte e quatro centavos de real	R$ 240,00	duzentos e quarenta reais	TEUTO
128	BROMAZEPAM 3MG CPR	CPR	1.000	R$ 0,17	dezessete centavos de real	R$ 170,00	cento e setenta reais	TEUTO
129	CARBAMAZEPINA 2% C/100ML SUSP. ORAL	FC	25	R$ 18,00	dezoito reais	R$ 450,00	quatrocentos e cinquenta reais	HIPOLABOR
135	CLORIDRATO DE LEVOMEPRAZINA CPR 25MG	CPR	1000	R$ 0,73	setenta e três centavos de real	R$ 730,00	setecentos e trinta reais	CRISTÁLIA
137	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG	CPR	1500	R$ 0,52	cinquenta e dois centavos de real	R$ 780,00	setecentos e oitenta reais	CRISTÁLIA
138	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG	CPR	1500	R$ 0,42	quarenta e dois centavos de real	R$ 630,00	seiscentos e trinta reais	CRISTÁLIA

Comissão Permanente de Licitação
Fls.: 139

140	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG		5000	R$ 0,32	trinta e dois centavos de real	R$ 1.600,00	mil e seiscentos reais	CRISTÁLIA
141	CLORIDRATO DE PROMETAZINA SOLUÇÃO INJETAVEL 25 MG/ML	AMP	50	R$ 3,10	três reais e dez centavos	R$ 155,00	cento e cinquenta e cinco reais	SANVAL
143	DIAZEPAN CPR 10MG	CPR	7500	R$ 0,13	treze centavos de real	R$ 975,00	novecentos e setenta e cinco reais	CRISTÁLIA
146	FENOBARBITAL CPR 100MG	CPR	2000	R$ 0,27	vinte e sete centavos de real	R$ 540,00	quinhentos e quarenta reais	CRISTÁLIA
147	FENOBARBITAL INJETAVEL 100 MG/ML	AMP	50	R$ 3,56	três reais e cinquenta e seis centavos	R$ 178,00	cento e setenta e oito reais	CRISTÁLIA
150	HALOPERIDOL 1MG	CPR	500	R$ 0,26	vinte e seis centavos de real	R$ 130,00	cento e trinta reais	CRISTÁLIA
151	HALOPERIDOL 5MG	CPR	1000	R$ 0,44	quarenta e quatro centavos de real	R$ 440,00	quatrocentos e quarenta reais	CRISTÁLIA
152	HALOPERIDOL GTS 2MG/ML 20ML	FC	25	R$ 9,04	nove reais e quatro centavos	R$ 226,00	duzentos e vinte e seis reais	CRISTÁLIA
154	PAROXETINA 20 MG COMPRIMIDOS	CPR	2500	R$ 0,40	quarenta centavos de real	R$ 1.000,00	mil reais	PHARLAB
VALOR TOTAL						**R$ 8.244,00**		

LOTE IV - MATERIAL HOSPITALAR

LOTE	DESCRIÇÃO / MODELO	UNID	QNT	V. UNIT	EXTENSO	V. TOTAL	EXTENSO	MARCA
157	ABAIXADOR DE LINGUA PCT C/ 100 UNDADES	PCT	7	R$ 5,00	cinco reais	R$ 35,00	trinta e cinco reais	LABOR IMPORT